

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PE Nº 19/2016**

Segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento nº 01 – PE nº 19/2016:

**QUESTIONAMENTO:**

Em relação ao item 12.4 subitem d.1) que cita “Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,”

Visando uma maior competividade e consequentemente, uma proposta mais vantajosa para a administração, respeitosamente, o entendimento da Licitante é que este órgão, nos termos do disposto no art. 44 da Instrução Normativa nº 02/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), aceitará (i) capital social mínimo de 10% do valor contratado na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, além do Patrimônio Líquido, na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, das empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez como exigência para sua habilitação.

Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Não está correto o entendimento.

A exigência prevista no item 12.4 subitem d.1) do Edital do Pregão Eletrônico nº19/2016 de que será necessária ***“Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social”***, **caso os índices LG, SG e LC demonstrem resultados iguais ou inferiores a 1 (um)**, está em conformidade com o prescrito no [Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário](https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=ACORDAO-LEGADO-114467&texto=2b434f4c45474941444f253341253232504c454e4152494f2532322b414e442b2b2532384e554d41434f5244414f253341313231342b4f522b4e554d52454c4143414f25334131323134253239&sort=DTRELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-LEGADO;DECISAO-LEGADO;RELACAO-LEGADO;ACORDAO-RELACAO-LEGADO;&highlight=&posicaoDocumento=0%20%20%20%20) e na IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores.